



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO n. ° 176 de 29 de janeiro de 2021

CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 29 de janeiro de 2021.

Secretaria de Administração

“DETERMINA MEDIDAS DE PREVENÇÃO PELO NOVO CORONA VÍRUS REFERENTE AOS EVENTOS FESTIVOS ORGANIZADOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe confere a Lei orgânica do município de Iporá.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Corona Vírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a nota técnica n.º 20 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Iporá que vai anexa a esse decreto que recomenda atualizações sobre medidas de prevenção da infecção pelo novo corona vírus (COVID-19) dirigidas aos eventos festivos organizados.

CONSIDERANDO a nota técnica n.º 21 da secretaria municipal de saúde de Iporá que vai anexa a esse decreto que atualiza as medidas de prevenção da infecção pelo novo corona vírus (COVID-19) dirigidas as atividades consideradas não essenciais.



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

CONSIDERANDO o decreto estadual de N° 9803 DE 26/01/2021 que veda o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 22 às 6 horas no Estado de Goiás.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **LIBERADA**, todos os dias da semana, a disposição de mesas e cadeiras, bem como o consumo no local, de estabelecimentos de alimentação, como bares, restaurantes, espetinhos, jantinhas, distribuidoras de bebidas, sorveterias, açaiterias, e similares, incluindo as praças de alimentação de feiras livre até as 23hrs00min.

§ 1° - Fica vedado o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 23hs00min até as 06hs00min.

§ 2° - A comercialização de bebidas alcoólicas por Delivery fica suspensa, somente permitido a venda por delivery de Alimentos e bebidas não alcoólicas.

§ 3° - O descumprimento da norma estabelecida no caput deste artigo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 259 da Lei Complementar n° 19 de 2011, e das demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário.

Art. 2° - Deve-se respeitar o limite de 4 (quatro) cadeiras por mesa e todos os protocolos orientados nas demais notas técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando aglomeração e possível disseminação do COVID-19.

Art. 3° - Ficam liberados os jogos de futebol profissionais e campeonatos de clubes, devendo seguir as recomendações da Confederação Brasileira de Futebol – CBF. Continuam proibidos os jogos em quadras públicas ou particulares, que não configurem campeonatos ou jogos profissionais.

Art. 4° - Fica Liberada a retomada de eventos organizados, desde que estes sigam todos os protocolos de segurança em face ao



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

COVID-19, respeitando o limite de 30% da capacidade do local, e não extrapolando o limite de 150 pessoas.

§ 1º - Somente os convidados que estiverem de máscaras poderão entrar no estabelecimento. Deve-se retirar as máscaras exclusivamente no ato das refeições, e coloca-las assim que for concluída.

§ 2º - A organização do evento deverá disponibilizar e obrigar a utilização de Álcool 70% líquido ou em gel, nas entradas e saídas do estabelecimento.

§ 3º - Durante o evento, deverá ser ressaltada a importância do distanciamento social, bem como a obrigatoriedade do uso de EPI's.

§ 4º - Será permitida a disposição de apenas 4 (quatro) cadeiras por mesa.

§ 5º - As mesas devem ser distanciadas 2 (dois) metros umas das outras.

§ 6º - Disponibilizar nos sanitários dispensador de sabonete líquido de papel toalha, lixeira com tampa e acionada por pedal.

§ 7º - Os buffets devem funcionar pela modalidade à La Carte, sendo proibida a modalidade Self-Service.

§ 8º - Os eventos terão duração de até 6 (seis) horas, estando **AUTORIZADOS**, os shows ao vivo e **PROIBINDO** pistas de dança e sua respectiva interação física, tendo em vista a necessidade da manutenção do distanciamento social. Caso seja necessário, os locais de eventos deverão bloquear o acesso as pistas de dança ou palco para shows.

§ 9º - A organização dos eventos deverá apresentar o projeto, que dependerá da aprovação da Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde, que poder ser solicitada via e-mail: visa.ipora@gmail.com, contendo as seguintes informações:

- Localidade do evento;
- Quantidade de convidados;
- Nome e CPF do responsável pela organização do evento.



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

§ 10º - Os responsáveis pelo evento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higiene do pessoal,

§ 11º - Deve-se manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

§ 12º - Trabalhadores em contato direto com refeições devem utilizar obrigatoriamente máscaras, touca e luvas descartáveis;

§ 13º - O descumprimento de qualquer norma contido neste decreto será de total responsabilidade do organizador responsável pelo evento, sob pena de sanções legais cabíveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as medidas em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos 29 de janeiro de 2021.

Naçoitan Araújo Leite
Prefeito de Iporá